



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1998

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 213/98, de 24 de setembro de 1998

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1.999.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.999.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Compõem-se as receita municipais de:

I - Tributos próprios diretos;

II - Provinientes de atividades econômicas;

III - Transferências constitucionais ou de convênios

IV - Empréstimos e financiamentos;

Art. 3º - Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1998 **Nº.**

Cont...

instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

SEÇÃO - II
DOS GATOS MUNICIPAIS

Art. 5º - Os gatos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 6º - Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerados e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal.

SEÇÃO - III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Serão executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 1.999:

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) - Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura, em conclusão de uma área de 240 m²;

II- AGRICULTURA

a) - Proporcionar assistência a 250 agricultores e meeiros do município a fim de aumentar a produção agrícola;

III-EDUCAÇÃO E CULTURA

a) - Capacitação de 190 professores do ensino fundamental;

b) - Distribuição de merenda escolar para 4.200 alunos do ensino;

c) - Ampliação de 01 Unidade E-colar com aumento



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1998 **Nº.**

Cont...

- d) - Aquisição de 01 veiculo utilitário para os trabalhos do ensino fundamental;
e) - Construção de 01 Unidade Escolar de 200 m², no povoado de Mata Redonda;

IV - URBANISMO

- a) - Abertura de Ruas e Avenidas na Sede do Município, com extenção de 8.000 m²;
b) - Eletrificação rural e urbana com extenção de 5 kms, para melhorar as condições de vida social e econômica da população;

V - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) - Prestar assistência a 4.800 pessoas pobres do município;
b) - Construção de uma área de 220 m² de um Clube Social na sede do município, para realização de eventos e promoções sociais;

VI - TRANSPORTE

- a) - Pavimentação de 4.000 m² de ruas e avenidas na sede do município, para facilitar o acesso de pessoas e veículos;

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

AN
Art. 8º - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Parágrafo Único - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais de acordo com a legislação



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.998 Nº.

Cont...

em Reserva de Contingência, destinada a reforçar dotações orçamentárias.

Art. 10º - Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 11º - O município não poderá programar no orçamento nem despeser no exercício de 1.999:

I - Valor superior ao limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes com pessoal e encargos;

II- Valor inferior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, distribuídos em separado os recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da legislação específica

Art. 12º - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Parágrafo Único - A criação de subvenções sociais deverá ser feita através de lei específica, para cada caso, observando-se as possibilidades financeiras da Prefeitura e com base nos serviços efetivamente prestados pela entidade beneficiante.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13º - O Poder Executivo poderá realizar no exercício



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.999 Nº.

Cont...

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 14º - O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 1.999 o seguinte:

I - Elaboração de Concurso Público para preenchimento de vagas na administração municipal;

II - Reajustamento salarial na medida dos recursos financeiros da Prefeitura;

CAPÍTULO - V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Fica à cargo da Contadoria da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das atividades de elaboração dos planos deverão ser realizadas reuniões com o Prefeito e Secretariado para discutir as ações que serão implementadas.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, em 24 de setembro de 1.998.


(Ataídes Mendes Pedrosa)

(Prefeito)